

## ACÓRDÃO Nº 8681/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.454/2014-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Abdias Patricio Oliveira (CPF 001.303.973-34).
4. Entidade: Município de Itaitinga/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal : não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Ceará contra o Sr. Abdias Patrício Oliveira, ex-prefeito de Itaitinga/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio nº 1.399/2005, com vigência no período de 09/12/2005 a 27/08/2010, cujo objeto consistia na execução de um sistema de esgotamento sanitário, na forma indicada no correspondente plano de trabalho, com a previsão de recursos financeiros na ordem de R\$ 380.000,00, a cargo da concedente, além de R\$ 20.000,00, por parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 400.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Abdias Patrício Oliveira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Abdias Patrício Oliveira, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, ao pagamento da quantia abaixo informada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, abatendo-se o valor já devolvido e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.948,00	2/2/2010

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Sr. Abdias Patrício Oliveira fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Município de Itaitinga/CE que adote as medidas sob a sua responsabilidade em relação à manutenção, operacionalização e segurança do sistema de esgotamento sanitário objeto do Convênio nº 1.399/2005, firmado com a Funasa;

9.7. determinar à Funasa e ao Município de Itaitinga/CE que, em conjunto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotem as providências necessárias à conclusão do objeto do Convênio nº 1.399/2005, com vistas à completa operação do sistema de esgotamento sanitário, informando o Tribunal, ao final desse prazo, sobre os resultados das medidas adotadas; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para o acompanhamento, em relação aos recursos municipais, das medidas indicadas nos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão.

10. Ata nº 34/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8681-34/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral